



Processo nº
Interessado
Assunto

22.431-6/2003

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Discussão acerca da Resolução nº 322/2003, do Conselho Nacional
de Saúde, que aprovou diretrizes sobre a aplicação da Emenda
Constitucional nº 029/2000.

Relator Nato

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2004

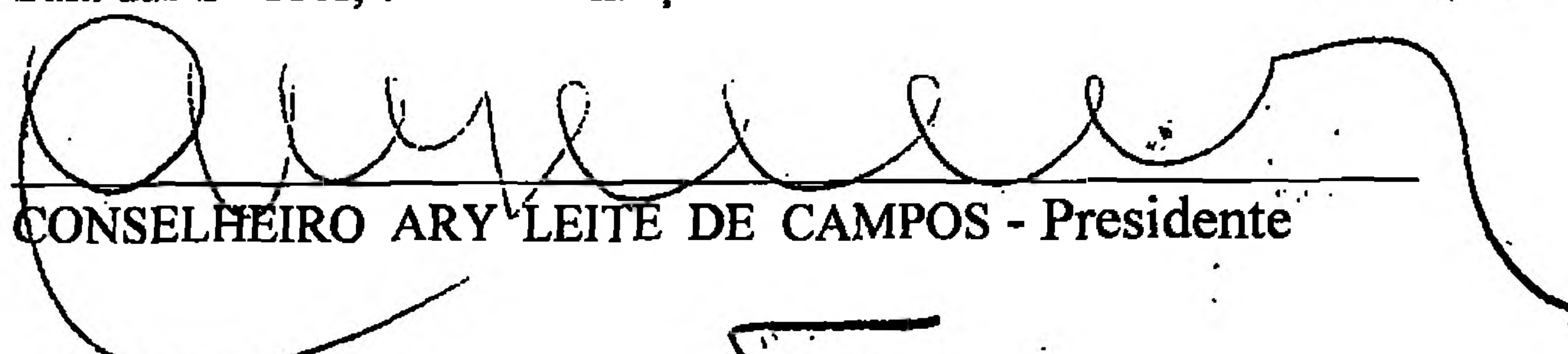
O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, decidiu, à unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro presidente ARY LEITE DE CAMPOS, aprovar a abertura de discussão visando a harmonização do entendimento acerca do que deve ser considerado como ações e serviços públicos de saúde no âmbito das Administrações Públicas Estadual e Municipais em Mato Grosso, tendo como referência a Resolução nº 322/2003, do Conselho Nacional de Saúde, que aprovou diretrizes sobre a aplicação da Emenda Constitucional nº 029/2000, que por sua vez, assegura recursos para o financiamento das referidas ações e serviços públicos de saúde. Após as providências cabíveis, dê-se prosseguimento ao trâmite dos presentes autos, com a abertura de recebimento de propostas sobre a matéria.

Participaram da deliberação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2004.


CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS - Presidente


PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA